



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 095/2022
PROJETO DE LEI Nº. 095/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 095/2022, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Pedro da Serra.

O presente Projeto que institui o Plano de Carreira do Magistério, foi amplamente discutido com a classe, sendo as alterações a serem realizadas analisadas pontualmente com todos os professores, inclusive com a participação de vários Vereadores que compõem esta Nobre Casa Legislativa.

Portanto, o Plano de Magistério ora proposto é uma legislação mais moderna e mais adequada, preservando todos os direitos adquiridos da classe do magistério.

Segue em anexo também, o respectivo impacto econômico financeiro, referente às alterações propostas.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 07 de novembro de 2022.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E RESPECTIVO
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA - RS



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICE SISTEMÁTICO

	<u>Matéria</u>	<u>Artigos</u>
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º e 2º
CAPÍTULO II	DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	3º
CAPÍTULO III	DO ENSINO	4º
CAPÍTULO IV	DA ESTRUTURA DA CARREIRA	5º ao 25
Seção I	Das Disposições Gerais	5º e 6º
Seção II	Das Classes	7º e 8º
Seção III	Da Promoção	9º a 16
Seção IV	Da Comissão de Avaliação da Promoção	17 e 18
Seção V	Dos Níveis	19 a 25
CAPÍTULO V	DO APERFEIÇOAMENTO	26
CAPÍTULO VI	DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO.....	27 a 32
CAPÍTULO VII	DO REGIME DE TRABALHO	33 a 36
CAPÍTULO VIII	DAS FÉRIAS	37
CAPÍTULO IX	DO QUADRO DO MAGISTÉRIO	38 a 41
CAPÍTULO X	DO TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.....	42
CAPÍTULO XI	DA GRATIFICAÇÃO.....	43 e 44
Seção I	Disposições Gerais.....	43
Seção II	Gratificação pelo Exercício em Escola de Dificil Acesso.....	44
CAPÍTULO XII	DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA	45 a 48
CAPÍTULO XIII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	49 a 53



Faint text centered below the logo, possibly a title or header.

Faint section header or title in the upper middle part of the page.

Faint text on the left side, possibly a date or reference number.

Faint text centered below the section header.

First paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Second paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Third paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Fourth paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Fifth paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Sixth paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Seventh paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Eighth paragraph of faint text, starting with a capital letter.

Ninth paragraph of faint text, starting with a capital letter.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 095/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Pedro da Serra, define o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA SERRA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Pedro da Serra, define o quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais do magistério, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais do magistério é o estatutário, em conformidade com o disciplinado pela Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - formação Profissional: condição essencial que habilite para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
- II - valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - piso salarial profissional definido por lei específica;
- IV - progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO III
DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade em relação ao ente estadual, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor, Supervisor Educacional e Orientador Educacional, estruturada em sete (07) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, quatro (04) níveis de formação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional do magistério.

Parágrafo Único. Além dos cargos efetivos, o presente plano também compreende quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

Art. 6º - Para fins desta lei, consideram-se:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**: o conjunto de Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal da Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais.

II - **CARGO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - **PROFESSOR**: profissional do magistério com formação específica para o exercício das funções docentes.

IV - **SUPERVISOR EDUCACIONAL**: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Supervisão Educacional, designado para atuar em atividades de apoio ou suporte pedagógico direto à docência.

V - **ORIENTADOR EDUCACIONAL**: profissional do magistério com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, específico em Orientação Educacional e registro no respectivo órgão competente do Ministério da Educação, designado para atuar em atividades de apoio ou suporte direto à docência.

VI - **DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA**: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e vice-direção da escola;

VII - **COORDENADOR PEDAGÓGICO**: profissional, com formação e experiência docente, que desempenhe atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio e suporte pedagógico direto à docência.

Seção II

Das Classes

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

3



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Seção III

Da Promoção

Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional do magistério de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11 - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12 - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe A: ingresso automático;

II - para a classe B:

a) três (03) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;

III - para a classe C:

a) quatro (04) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para a classe D:

a) cinco (05) anos de interstício na classe C;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

V - para a classe E:

- a) seis (06) anos de interstício na classe D;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

VI - para a classe F:

- a) sete (07) anos na classe E;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

VII - para a classe G:

- a) cinco (05) anos na classe F;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

§1º - A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de decreto específico.

§2º - O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional do magistério, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado no decreto específico.

§3º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, excluídos os cursos de pós-graduação.

3



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4º - Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.

§5º - O professor poderá ser convocado a realizar os cursos, encontros, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, cuja finalidade visa qualificar o Ensino.

§6º - Nos meses de maio e novembro de cada ano, a Secretaria de Educação fará a verificação das promoções, sendo analisados, nessa oportunidade, o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§7º - É de responsabilidade do profissional do Magistério, através de protocolo, entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria da Educação.

§8º - A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.

§9º - Serão preenchidos boletins semestrais, os quais serão emitidos, pela chefia imediata, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 13 - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

- I – na classe B: R\$ 90,00
- II – na classe C: R\$ 180,00
- III – na classe D: R\$ 270,00
- IV – na classe E: R\$ 360,00
- V – na classe F: R\$ 450,00
- VI- na classe G: R\$ 540,00



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único - Os valores definidos nos incisos I a VI deste artigo, não são cumulativos, passando o profissional do Magistério, a cada mudança de classe, a perceber apenas o valor correspondente à classe para a qual progrediu.

Art. 14 - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional do Magistério:

- I - somar duas (02) penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três (03) faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez (10) atrasos anuais de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada iguais ou superiores a cinco (05) minutos.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 15 - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - os auxílios-doença, gozados de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a trinta (30) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o ano, mesmo que em prorrogação;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família;
- IV - os afastamentos para exercício de atividades não caracterizadas como funções de magistério;
- V - a licença maternidade;
- VI - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a trinta (30) dias durante o interstício.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o inciso IV deste dispositivo, consideram-se funções de magistério os cargos e funções constantes nesta lei e submetidos a avaliação de desempenho.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16 – As promoções serão efetivadas e terão vigência nos meses de junho e dezembro de cada ano, após a verificação realizada pela Secretaria da Educação, nos termos do Art. 12 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. O profissional do magistério que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos “b” e/ou “c”, dos incisos I a VII do art. 12 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 17 - A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II - um representante do Departamento de Pessoal;
- III - dois profissionais do Magistério, estáveis, escolhidos pelos mesmos.

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 18 – As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidos em Decreto.

Seção V

Dos Níveis

Art. 19 - Os níveis correspondem às titulações e formações dos profissionais do magistério, independente da área de atuação.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 20 - Os níveis serão designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 21 - Para os titulares dos cargos de Professor, com exceção do Professor de Educação Especial, são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1 - Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei 9.394/96;

II - Nível 2 - Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com a área de educação;

III - Nível 3 - Formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área de educação; e

IV - Nível 4 - Formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área de educação.

§1º - A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

I - no Nível 2: R\$ 200,00

II - no Nível 3: R\$ 300,00

III - no Nível 4: R\$ 400,00

§2º - Os valores definidos nos incisos I a III, deste artigo, não são cumulativos passando o profissional do magistério, a cada mudança de nível, a perceber apenas o valor correspondente ao nível para o qual progrediu.

Art. 22 - Para os Professores de Educação Especial são assegurados os seguintes níveis:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Nível 1: formação em nível superior, em curso de graduação, específico para Educação Especial e/ou formação em curso de pós-graduação de Especialização, específico para Educação Especial;

II - Nível 2: formação em curso de pós-graduação de especialização que tenha correlação com a área de atuação e que não tenha sido utilizado como requisito de admissão;

III - Nível 3: formação em curso de pós-graduação de Mestrado, na área da Educação Especial; e

IV - Nível 4: formação em curso de pós-graduação de Doutorado, na área da Educação Especial.

§1º - A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

I - no Nível 2: R\$ 200,00

II - no Nível 3: R\$ 300,00

III - no Nível 4: R\$ 400,00

§2º - Os valores definidos nos incisos I a III, deste artigo, não são cumulativos passando o professor de Educação Especial, a cada mudança de nível, a perceber apenas o valor correspondente ao nível para o qual progrediu.

Art.23 – Para os profissionais de suporte pedagógico – Supervisores e Orientadores Educacionais – são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1: formação em nível superior, em curso de graduação, específico para Supervisão ou Orientação Educacional ou formação em curso de pós-graduação de Especialização, específico para Supervisão ou Orientação Educacional.

II – Nível 2: formação em curso de pós-graduação de especialização que tenha correlação com a área de atuação e que não tenha sido utilizado como requisito de admissão;

III - Nível 3: formação em curso de pós-graduação de Mestrado, na área da Supervisão e ou Orientação Educacional.

IV - Nível 4: formação em curso de pós-graduação de Doutorado, na área da Supervisão e ou Orientação Educacional.

§1º - A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - no Nível 2: R\$ 200,00

II - no Nível 3: R\$ 300,00

III- no Nível 4:-R\$ 400,00

§2º - Os valores definidos nos incisos I a III, deste artigo, não são cumulativos passando o profissional de suporte pedagógico, a cada mudança de nível, a perceber apenas o valor correspondente ao nível para o qual progrediu.

§3º - As formações descritas no nível 1 constituem-se, de maneira alternativa, na forma indicada pelo art. 64 da lei 9.394/96, em exigência mínima para fins de ingresso no cargo de Supervisor Educacional e Orientador Educacional.

§4º - Os profissionais do suporte pedagógico descritos neste artigo somente farão jus ao acréscimo pecuniário quando comprovada a conclusão das formações indicadas nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

Art. 24 – A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional do magistério requerer e apresentar os seguintes comprovantes:

I - Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;

II - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

Art. 25 - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO V
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 26 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para a melhoria do ensino.

§1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional do magistério através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras,



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PH.D. THESIS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PH.D. THESIS

CONTENTS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PH.D. THESIS



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades.

§2º - O afastamento do profissional do magistério para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

CAPÍTULO VI
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 27 - O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 28 - Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - Para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, com habilitação para Educação Infantil

II - Para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, com habilitação para anos iniciais do ensino fundamental.

III - Para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso Superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do art. 63 da Lei 9.394/96.

IV - Para a realização do Atendimento Educacional Especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

§1º Para a integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns, o professor do ensino regular deverá estar capacitado.

§2º Para o cargo do Professor de Educação Física, além da formação indicada no inciso III deste artigo, será exigida a inscrição no respectivo Conselho de Classe da categoria.

3



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

OFFICE OF THE DEAN OF STUDENTS

1100 EAST 58TH STREET

CHICAGO, ILLINOIS 60637

TEL: 773-936-3333

FAX: 773-936-3333

WWW.DSO.CHICAGO.EDU

ADMISSIONS

FINANCIAL AID

STUDENT SERVICES

DEAN OF STUDENTS

ASSISTANT DEAN OF STUDENTS

ASSISTANT DEAN OF STUDENTS

ASSISTANT DEAN OF STUDENTS

ASSISTANT DEAN OF STUDENTS

ASSISTANT DEAN OF STUDENTS

ASSISTANT DEAN OF STUDENTS



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 29 - O concurso público para supervisor e orientador educacional será realizado em conformidade com as formações específicas para cada um dos respectivos cargos:

I – para Supervisor Educacional: graduação em curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação, ambos com habilitação em Supervisão Educacional;

II – para Orientador Educacional: graduação em curso superior de pedagogia ou curso de pós-graduação, ambos com habilitação em Orientação Educacional e registro profissional no respectivo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 30 - Além das formações exigidas pelos dispositivos deste capítulo, o provimento dos cargos efetivos será sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei e Regime Jurídico.

Art. 31 - Compete ao Executivo, a nomeação dos candidatos aprovados em Concurso Público, para preenchimento de vagas no Quadro do Magistério Público Municipal, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 32 - A Secretaria Municipal da Educação, designará o professor para a unidade escolar onde deverá ter exercício, conforme necessidade pública.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 33 - O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

§1º Para os professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais Ensino Fundamental, de Educação Física a carga horária semanal será de vinte e cinco (25) horas, sendo que 1/3 deste período fica reservado para horas de atividades.

§2º Para os professores de Arte e Inglês a carga horária semanal será de vinte e duas (22) horas, sendo que 1/3 deste período fica reservado para horas de atividades.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º Para os professores que realizarão o Atendimento Educacional Especializado a carga horária semanal será de (22) vinte e duas horas, sendo que 1/3 deste período fica reservado para horas de atividades.

Art. 34 - As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal da Educação ou na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único. O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidas por Decreto.

Art. 35 - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender as necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, até quarenta (40) horas semanais, em conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, deverá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento básico observado a proporcionalidade das horas suplementadas.

§ 5º O professor, em regime suplementar, também terá reservado 1/3 do período para horas de atividades.

Art. 36 - A carga horária dos cargos de supervisor e orientador educacionais será de (40) quarenta horas semanais, sendo 1/3 destinada para hora atividade a ser cumprida nos termos do art.34.

CAPÍTULO VIII
DAS FÉRIAS



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 37 - O profissional do magistério gozará, anualmente, trinta (30) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§1º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias estão definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores.

§2º As férias dos profissionais do magistério deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.

CAPÍTULO IX
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 38 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 39 - São criados os seguintes cargos efetivos de professor:

I - Professor de 25 horas semanais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
25	Professor da Educação Infantil
26	Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
02	Professor de Educação Física

II - Professor de 22 horas semanais

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
02	Professor de Inglês
01	Professor de Arte
01	Professor de Educação Especial

Art. 40 - São criados os seguintes cargos efetivos relacionados ao suporte pedagógico:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	Supervisor Educacional	40 horas semanais
01	Orientador Educacional	40 horas semanais

§1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam no Anexos I a III desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo V desta Lei.

§2º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação e cargas horárias será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

Art. 41 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
01	Diretor de Escola com até 100 alunos	40 horas	<i>FGM 1 / CCM 1</i>
02	Diretor de Escola com mais de 100 alunos	40 horas	<i>FGM 2 / CCM 2</i>
01	Vice-Diretor de Escola de 80 até 100 alunos.	20 horas	<i>FGM 3 / CCM 3</i>
01	Vice-Diretor de Escola com mais de 100 alunos.	40 horas	<i>FGM 4 / CCM 4</i>
02	Vice-Direção de Escola com mais de 100 alunos.	20 horas	<i>FGM 5 / CCM 5</i>
01	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	40 horas	<i>FGM 6 / CCM 6</i>
01	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental	40 horas	<i>FGM 6 / CCM 6</i>

§1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos IV a VI desta Lei.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

CAPÍTULO X

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 42 - O vencimento dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - Cargos Efetivos

Denominação	Vencimento Básico
Professor 22 horas/semanais	R\$ 2.121,50
Professor 25 horas/semanais	R\$ 2.403,57
Supervisor Educacional 40 horas/semanais	R\$ 4.050,00
Orientador Educacional 40 horas/semanais	R\$ 4.050,00

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/Código	Valor
Diretor de Escola com até 100 alunos – 40h	CCM 1	R\$ 4.250,00	FGM 1	R\$ 800,00
Diretor de Escola com mais de 100 alunos – 40h	CCM 2	R\$ 4.250,00	FGM 2	R\$ 800,00
Vice-Diretor de Escola de 80 até 100 alunos – 20h	CCM 3	R\$ 1.930,00	FGM 3	R\$ 300,00
Vice-Diretor de Escola com mais de 100 alunos – 40h	CCM 4	R\$ 3.400,00	FGM 4	R\$ 600,00
Vice-Diretor de Escola com mais de 100 alunos – 20h	CCM 5	R\$ 1.930,00	FGM 5	R\$ 300,00
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil – 40h / Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental – 40h	CCM 6	R\$ 4.050,00	FGM 6	R\$ 961,43



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO XI
DA GRATIFICAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 43 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, fica criada a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, específica dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos.

§1º A gratificação de que trata este artigo será devida quando o profissional do magistério estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo e durante as férias.

§2º Nos demais afastamentos legais, a percepção de tal vantagem fica a critério do que dispuser a legislação local, em cada caso específico.

Seção II
Da Gratificação pelo Exercício de escola de Dificil Acesso

Art. 44 - O profissional do magistério, detentor de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§1º As escolas de difícil acesso serão definidas por Decreto.

§2º - São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II - distância de mais de três quilômetros da sede do Município;

III - inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º O Profissional do magistério lotado em duas ou mais escolas no mesmo vínculo perceberá a gratificação de forma proporcional ao número de horas desempenhadas nas escolas classificadas de difícil acesso.

§4º O profissional do magistério, em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas, desde que lotado em escolas distintas, caracterizadas respectivamente como de difícil acesso.

§5º Em sendo lotado na mesma escola, perceberá uma única gratificação, a qual recairá no cargo cujo provimento é mais antigo.

CAPÍTULO XII

**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE
TEMPORARIA**

Art. 45 – Para atender a necessidade temporária de excepcionanl interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 46 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I – suprir falta de servidores aprovados em concurso público, pelo prazo máximo de (01) um ano.

II - substituir servidores nas seguintes situações:

a) Licença maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de cento e vinte (120) dias ou cento e oitenta (180) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;

b) Férias, pelo prazo máximo de trinta (30) dias;

c) Licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de seis (06) meses,

III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local, que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 47- A contratação de que trata os artigos 46 e 47 observará as seguintes normas:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino.

II - A contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração.

III - Somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

Art. 48 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;

II - Hora atividade de 1/3, proporcional a carga horária contratada;

III - gratificação natalina proporcional;

IV - férias proporcionais ao término do contrato;

V - gratificação, nos termos desta lei;

VI - inscrição no regime geral de previdência social - INSS;

VII - demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

§1º - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo, em conformidade com as seguintes regras:



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – na classe A, os que tenham até 3 anos;
- II – na classe B, os que tenham mais de 3 até 7 anos;
- III - na classe C, os que tenham mais de 7 até 12 anos;
- IV – na classe D, os que tenham mais de 12 até 18 anos;
- V – na classe E, os que tenham mais de 18 até 25 anos;
- VI – na classe F, os que tenham mais de 25 até 30 anos;
- VII – na classe G, os que tenham mais de 30 anos.

§2º - O tempo remanescente ao mínimo exigido para enquadramento, se houver, será aproveitado para fins da próxima progressão, observada a proporcionalidade dos requisitos previstos no art. 12 desta lei, considerando-se somente o período remanescente.

§3º - Para fins do que dispõe o §2º, o tempo remanescente será computado em semestres, considerando o tempo igual ou superior a 3 meses, um semestre completo.

§4º - Realizado o enquadramento e observado o disposto nos §2º e §3º deste artigo, o servidor passará a contar o tempo de exercício, para fins da próxima progressão, nos termos exigidos pelo art. 12 da presente lei.

§5º - A partir da vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

§6º - Para apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, as funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, bem como aqueles afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, exceto o exercício de cargo em comissão não relacionados com o magistério.

Art. 50 - Fica assegurada aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Se, em razão dos termos da presente lei, ocorrer efetivamente, a redução do *quantum* remuneratório, será assegurado ao servidor o pagamento de uma parcela complementar, que será atualizada pela revisão geral anual.

3



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 51 - Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais do magistério terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos efetivos criados por esta Lei, observada a escolaridade mínima vigente.

Art. 52 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis nº 654/2002, nº 1.383/2011, nº 1.439/2012 e todas as Leis que a alteram e Lei nº 2.075/2019.

GABINETE DA PREFEITA, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e afins.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal de:

- 22 (vinte e duas) horas para Professor de Arte e Inglês
- 25 (vinte e cinco) horas para Professor da Educação Infantil, para Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para Professor de Educação Física.
- 22 (vinte e duas) horas para Professor de Educação Especial

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade.

b) Formação:

- b.1)** para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, habilitação específica em Educação Infantil
- b.2)** para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
- b.3)** para a docência das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
- b.4)** para a realização do Atendimento Educacional Especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Anexo II

SUPERVISOR EDUCACIONAL

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e afins.

Exemplos de Atribuições: Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais do magistério; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para preenchimento:

- a) Idade: Mínima: 18 anos
b) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso Pós-Graduação, ambos com habilitação em Supervisão Educacional.
c) 1 ano de experiência docente



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Anexo III

ORIENTADOR EDUCACIONAL

Síntese dos Deveres: Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Exemplos de Atribuições: Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem a assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais do Magistério, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para preenchimento:

- a) Idade mínima de 18 anos.
b) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou curso Pós-Graduação, ambos com habilitação em Orientação Educacional.
c) 1 ano de experiência docente
d) Registro profissional no órgão competente do Ministério da Educação.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IV

DIRETOR DE ESCOLA
PADRÃO FG - CC

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição e afins.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

a) Instrução:

a.1) formação em curso superior de pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: Licenciatura em Pedagogia Series Inicias e/ou educação Infantil, Administração, Planejamento, Inspeção ou Supervisão Educacional e Orientação Educacional;

a.2) formação em Curso Superior de Licenciatura Plena para Educação Básica e Curso de Pós-Graduação latu sensu, de especialização em Gestão/ Administração Escolar.

- b)** Experiência docente mínima de um (1) ano.

3



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V

VICE-DIRETOR DE ESCOLA
PADRÃO FG – CC

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição e afins.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 20 horas ou 40 horas, conforme necessidade.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Instrução:
- a.1) formação em curso superior de pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: Licenciatura em Pedagogia Series Iniciais e/ou Educação Infantil, Administração, Planejamento, Inspeção ou Orientação e Supervisão Educacional;
 - a.2) formação em Curso Superior de Licenciatura Plena para Educação Básica e Curso de Pós-Graduação *latu sensu*, de especialização em Gestão/ Administração Escolar.
- b) Experiência docente mínima de um (1) ano.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI

COORDENADOR PEDAGÓGICO
PADRÃO: CC – FG

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar as ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão de sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal da Educação com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do processo do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para promoção dos profissionais do Magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas a função, de acordo com a necessidade de trabalho.

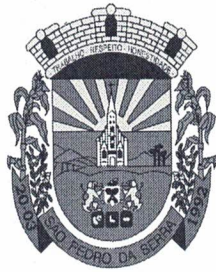
Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

a) Instrução: formação em curso superior de Pedagogia com habilitação específica em, pelo menos uma das seguintes áreas: Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, Administração ou Gestão, Planejamento, Inspeção, Orientação ou Supervisão Educacional; ou curso superior de Licenciatura Plena para a educação básica e Pós-Graduação em, pelo menos, qualquer uma destas áreas: Administração, Gestão, Planejamento, Inspeção, Orientação ou Supervisão Educacional.

- b) Experiência docente mínima de um (1) ano.




Município de São Pedro da Serra
Estado do Rio Grande do Sul

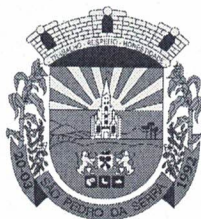
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Isabel Corete Jones Cornelius, Prefeito Municipal de São Pedro da Serra, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para o Novo Plano de Carreira dos Professores, de acordo com a Declaração de despesa e recursos nº 010/2022, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São Pedro da Serra, 07 de Novembro de 2022.


Isabel Corete Jones Cornelius
Ordenadora de Despesa

Ao
Serviço de Administração



Município de São Pedro da Serra
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DE DESPESA Nº 010/2022

DECLARAÇÃO DESPESAS NOVO PLANO DE CARREIRA

FINALIDADE: Novo Plano de Carreira dos Professores

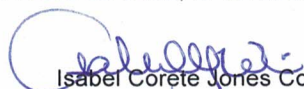
JUSTIFICATIVA: Manter e melhorar o atendimento nos setores envolvidos.

	2023	2024	2025
ESTIMATIVA DE GASTOS			
Educação			
<i>FUNDEB</i>	483.083,30	507.237,47	532.599,34
<i>Total Recursos FUNDEB</i>	483.083,30	507.237,47	532.599,34
TOTAL GERAL	483.083,30	507.237,47	532.599,34

	2023	2024	2025
ORIGEM DOS RECURSOS			
Educação			
<i>FUNDEB</i>	483.083,30	507.237,47	532.599,34
<i>Total Recursos FUNDEB</i>	483.083,30	507.237,47	532.599,34
TOTAL GERAL	483.083,30	507.237,47	532.599,34

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: todas as dotações relacionadas a pagamento de pessoal e encargos da Secretaria

São Pedro da Serra, 07 de Novembro de 2023.


Isabel Corete Jones Cornelius
Prefeita Municipal

Notas:

010/2022

Informações Adicionais:

A previsão é para aprovação do Novo Plano de Careira entrar em vigor em Janeiro de 2023.

Origem dos Recursos:

Os recursos tem previsão orçamentária suficiente para a contratação.

Compatibilidade entre as leis orçamentárias:

As despesas decorrentes desta ação estão prevista no orçamento da secretaria.

Há Previsão na LDO e no PPA, e esta ação está prevista no orçamento.

	2022	2022 após novas despesas
Adequação às metas Fiscais:		
Resultado Primário projetado pela LDO:	1.448.300	965.217
Resultado Nominal projetado pela LDO:	1.448.300	965.217

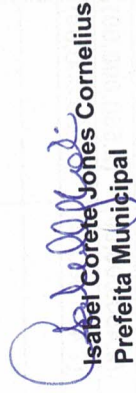
Análise quanto aos índices de Despesa com Pessoal:

O índice projetado da despesa com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, chega a 38,78% da RCL.

CONCLUSÃO:

A despesa não causará desequilíbrio financeiro, e não afetará significativamente as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, sendo assim possui condições de implementação.


Leocádia Teresinha Bender
Contadora CRC/RS 055822


Isabel Corete Jones Cornelius
Prefeita Municipal

CONTROLE DA MARGEM DE EXPANSÃO

Realizada 2021	
Receita Nat. Cont. projetada	2.697.253,19
DOCC	2.600.628,77

Orçada 2022	
Receita Nat. Cont. projetada	2.455.000,00
DOCC	1.927.700,00

Reestimada 2022	
Receita Nat. Cont. projetada	2.700.000,00
DOCC	2.544.520,18

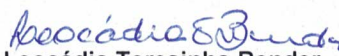
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA

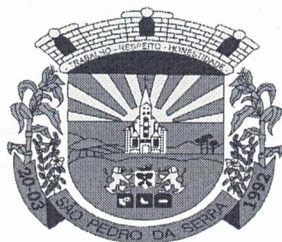
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

	R\$ milhares
EVENTO	PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	902.000,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	902.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	902.000,00
Saldo Utilizado (IV)	483.083,30
Impacto de novas DOCC	483.083,30
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	418.916,70

Fonte:


Leocádia Teresinha Bender
 Contadora CRC/RS 055822


Isabel Corete Jones Cornelius
 Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
Estado do Rio Grande do Sul

Descrição das Contas Integrantes do Cálculo	Projeção p/ 2023
RECEITAS FISCAIS	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	3.650.000,00
Receita Tributária	-
Receita de Contribuições	-
Receita Previdenciária	-
Outras Contribuições	-
Receita Patrimonial Líquida	-
Receita Patrimonial	12.000,00
(-) Aplicações Financeiras	12.000,00
Receitas de Serviços	-
Transferências Correntes	3.650.000,00
Demais Receitas Correntes	-
Dívida Ativa	-
Demais Receitas Correntes	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-
Operações de Crédito (III)	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-
Alienação de Bens (V)	-
Transferência de Capital	-
Outras Receitas de Capital	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	-
APORTE DE VALOR	
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	3.650.000,00
DESPESAS FISCAIS	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.201.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.201.700,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-
Outras Despesas Correntes	-
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.201.700,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	-
Investimentos	-
Inversões Financeiras	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-
Aquisição de título de capital já integralizado (XIII)	-
Demais inversões financeiras	-
Amortização de Dívida (XIV)	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XVII)	-

Peccadio 

DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII) 2.201.700,00

RESULTADO PRIMÁRIO (VII -XVIII) 1.448.300,00

(-) Aumento das despesas projetadas (483.083,30)

Resultado Primário Projetado após novas despesas 965.216,70


(-) Juros e Encargos da Dívida (XI) -

= Resultado Nominal 1.448.300,00

(-) Aumento das despesas projetadas (483.083,30)

Resultado Nominal Projetado após novas despesas 965.216,70


Leocádia Teresinha Bender
Contadora CRC/RS 055822


Isabel Corete Jones Cornelius
Prefeita Municipal

Professor Ens Fundam FUNDEB Imaculado e Pedro Lisen plano carreira 2012

Nome	Sal Base	Dif Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
Fabiane Simon	2.588,46		673,00	388,27	961,43		4.611,16	61.466,75	11.125,48
Melasia K Ludwig	2.588,46		647,12	388,27			3.623,84	48.305,84	8.743,36
Fabiane Simon	2.588,46		647,12	388,27			3.623,84	48.305,84	8.743,36
Simone P Donelli	2.588,46		647,12	388,27			3.623,84	48.305,84	8.743,36
Marciane Suzete Zaro Willivock	2.588,46		362,38	232,96			3.183,80	42.440,05	7.681,65
Leda Denicol Andreoli	2.588,46		465,92	310,62			3.365,00	44.855,42	8.118,83
Lucia Vreilink	2.588,46		440,04	310,62			3.339,12	44.510,41	8.056,38
Maria Cleonice Roesler	2.588,46		414,15	232,96			3.235,58	43.130,21	7.806,57
Luzia da Silveira	2.403,57		288,43	216,32			2.908,32	38.767,92	7.016,99
Aline Klein	2.588,46		207,08	155,31			2.950,84	39.334,76	7.119,59
Sibebe Desbesel	2.588,46		155,31	155,31			2.899,08	38.644,70	6.994,69
Tairine Schmidt	2.403,57		-	-			2.403,57	32.039,59	5.799,17
Jamille Walter Roesler	2.588,46		207,08	155,31			2.950,84	39.334,76	7.119,59
Luna Muller	2.588,46		155,31	155,31			2.899,08	38.644,70	6.994,69
Lisandra Mallmann	2.588,46		103,54	77,65			2.769,65	36.919,46	6.682,42
Marcio Guerra	2.588,46		-	-			2.588,46	34.504,17	6.245,26
Lirene Zanella	2.588,46		621,23	388,27			3.597,96	47.960,80	8.680,90
Simone Faoto	2.403,57		-	-			2.403,57	32.039,59	5.799,17
Sirlei M Spohn Stein	2.588,46		465,92	310,62			3.365,00	44.855,42	8.118,83
Elaine Ebeling	2.588,46		440,04	232,96			3.261,46	43.475,26	7.869,02
Marciele Zaro Hoff	2.588,46		414,15	232,96			3.235,58	43.130,21	7.806,57
Marrice Weschenfelder	2.588,46		362,38	232,96			3.183,81	42.440,13	7.681,66
Fabricia Buttenbender	2.696,93		215,75	161,82			3.074,50	40.983,09	7.417,94
Maria Clarice Kochann	2.588,46		155,31	155,31			2.899,08	38.644,67	6.994,69
Patricia Mallmann	2.588,46		-	-			2.588,46	34.504,17	6.245,26
	64.265,30		8.088,37	5.270,33	961,43	-	78.585,43	1.047.543,78	189.605,42
Direções C/ Cs Infantil e Fundamental									
Nome	Sal Base	Insalub.	Anuênio	Classe	Direção	Convocação	Total	ano	Obr Pat
Fabio Rosa	4.273,21						4.273,21	56.961,89	11.962,00
Carine de Oliveira	4.273,21						4.273,21	56.961,89	11.962,00
	8.546,42	-	-	-	-	-	8.546,42	113.923,78	23.923,99

3

Educ Inf. Profes PRÉ - FUNDEB

Nome	Sal Base	Dif.Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
Beatris Leoni Hartmann	2.588,46		465,92	310,62			3.365,00	44.855,42	8.118,83
Flavia Helena Artus	2.588,46		310,62	232,96			3.132,04	41.750,05	7.556,76
Eliziane Thurns	2.588,46		25,88				2.614,34	34.849,21	6.307,71
Alhandra	2.403,57						2.403,57	32.039,59	5.799,17
Rogeli Neuhaus	2.588,46		25,88				2.614,34	34.849,15	6.307,70
Silvane Sirmni	2.588,46		25,88				2.614,34	34.849,21	6.307,71
Jessica Vrielink	2.588,46						2.588,46	34.504,17	6.245,26
Tiane Forneck	2.588,46						2.588,46	34.504,17	6.245,26
Maristela Gerlach	2.403,57						2.403,57	32.039,59	6.728,31
Andressa Gobato	2.588,46						2.588,46	34.504,17	6.245,26
	25.514,82		854,19	543,58			26.912,58	358.744,74	65.861,95

Educ Inf. Profes Creche - FUNDEB FAPS

Nome	Sal Base	Dif.Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
Anelise Cornelius	2.588,46		543,58	232,96			3.365,00	44.855,42	8.118,83
Rogeli Neuhaus	2.588,46		181,19	155,31			2.924,96	38.989,68	7.057,13
Naides Sopecht	2.588,46		129,42	77,65			2.795,54	37.264,51	6.744,88
Anelise Cornelius	2.588,46		103,54	77,65			2.769,65	36.919,46	6.682,42
Daniela Sipp	2.403,57						2.403,57	32.039,59	6.728,31
Karine Muller	2.403,57						2.403,57	32.039,59	6.728,31
Silvane Nogueira da Silva	2.588,46		465,92	310,62	480,71		3.845,71	51.263,29	9.278,66
Karine Muller	2.588,46		232,96	232,96	961,43		4.015,81	53.530,78	9.689,07
Reni Meitz	2.588,46		284,73	232,96			3.106,15	41.405,01	7.494,31
Fabiane Hummes	2.403,57		168,25				2.571,82	34.282,36	7.199,30
Leticia Rookcs	2.403,57						2.403,57	32.039,59	6.728,31
Angelita F Barra	2.403,57		312,46				2.716,03	36.204,68	6.553,05
Casiane Almeida	2.403,57						2.403,57	34.372,07	6.221,34
	32.540,64		2.422,05	1.320,11	1.442,14		37.899,93	505.206,03	95.223,92

Professor Ens Fundam FUNDEB Imaculado e Pedro Lisen Plano Novo

Nome	Sal Base	Dif.Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
Fabiane Simon	2.603,57		702,96	450,00	961,43		4.717,96	62.890,41	11.383,16

Menor Padrão Professor

1.550,23

3

Melasia K Ludwig	2.603,57	650,89	450,00			3.704,46	49.380,49	8.937,87	
Fabiane Simon	2.603,57	650,89	450,00			3.704,46	49.380,49	8.937,87	
Simone P Donelli	2.603,57	650,89	450,00			3.704,46	49.380,49	8.937,87	
Marciane Suzete Zaro Willwock	2.603,57	364,50	270,00			3.238,07	43.163,47	7.812,59	
Leda Denicol Andreoli	2.603,57	468,64	360,00			3.432,21	45.751,39	8.281,00	
Lucia Vrielink	2.603,57	442,61	360,00			3.406,18	45.404,38	8.218,19	
Maria Cleonice Roesler	2.603,57	416,57	270,00			3.290,14	43.857,58	7.938,22	
Luzia da Silveira	2.603,57	312,43	270,00		566,83	3.752,83	50.025,22	9.054,57	
Aline Klein	2.603,57	208,29	180,00			2.991,86	39.881,44	7.218,54	
Sibele Desbesel	2.603,57	156,21	180,00			2.939,78	39.187,32	7.092,91	
Tairine Schmidt	2.403,57	26,03	-			2.429,60	32.386,57	5.861,97	
Jamile Walter Roesler	2.603,57	208,29	180,00			2.991,86	39.881,49	7.218,55	
Luana Muller	2.603,57	156,21	180,00			2.939,78	39.187,27	7.092,90	
Lisandra Mallmann	2.603,57	104,14	90,00		420,37	3.218,08	42.897,04	7.764,36	
Marcio Guerra	2.603,57	26,03	-			2.629,60	35.052,57	6.344,51	
Lirene Zanella	2.603,57	624,86	450,00			3.678,43	49.033,43	8.875,05	
Simone Faoto	2.403,57	24,03	-			2.427,60	32.359,91	5.857,14	
Sirlei M Spohn Stein	2.603,57	468,64	360,00			3.432,21	45.751,39	8.281,00	
Elaine Ebeling	2.603,57	442,61	360,00			3.406,18	45.404,34	8.218,19	
Marciele Zaro Hoff	2.603,57	416,57	270,00			3.290,14	43.857,58	7.938,22	
Marnice Weschenfelder	2.603,57	364,50	270,00			3.238,07	43.163,47	7.812,59	
Fabricia Buttenbender	2.703,57	216,29	180,00			3.099,86	41.321,08	7.479,11	
Maria Clarice Kochann	2.603,57	156,21	180,00			2.939,78	39.187,32	7.092,91	
Angelica Weber	2.403,57	24,03	-			2.427,60	32.359,91	5.857,14	
Patricia Mallmann	2.603,57	26,03	-			2.629,60	35.052,57	6.344,51	
	67.192,82	8.309,36	6.210,00	961,43	987,20	83.660,81	1.115.198,61	201.850,95	
Direções CCs Infantil e Fundamental									
Nome	Sal.Base	Insalub.	Anuênio	Classe	Direção	Convocação	Total	ano	Obr Pat
CCM1/F/GM1 Diretor c/ até 100 al	4.250,00						4.250,00	56.652,50	11.897,03
CCM2/F/GM2 Diretor c/mais de 10	4.250,00						4.250,00	56.652,50	11.897,03
CCM2/F/GM2 Diretor c/mais de 10	4.250,00						4.250,00	56.652,50	11.897,03
CCM3/F/GM3 Vice diretor de 80 at	1.930,00						1.930,00	25.726,90	5.402,65
CCM4/F/GM4 Vice diretor c/mais	3.400,00						3.400,00	45.322,00	9.517,62
CCM5/F/GM5 Vice-Diretor c/ mais	1.930,00						1.930,00	25.726,90	5.402,65
CCM5/F/GM5 Vice-Diretor c/ mais	1.930,00						1.930,00	25.726,90	5.402,65

9

CCM6/FGM6 Coord Ed Infantil	4.050,00							4.050,00	53.986,50	11.337,17
CCM6/FGM6 Coord Ed Fund	4.050,00							4.050,00	53.986,50	11.337,17
	30.040,00							30.040,00	400.433,20	84.090,97

Educ Inf. Profes PRÉ - FUNDEB

Nome	Sal Base	Dif Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
Beatris Leoni Hartmann	2.603,57		468,64	360,00			3.432,21	45.751,39	8.281,00
Flávia Helena Artus	2.603,57		312,43	360,00			3.276,00	43.669,06	7.904,10
Eliziane Thums	2.603,57		26,04				2.629,61	35.052,64	6.344,53
Alhandra	2.603,57		26,03				2.629,60	35.052,57	6.344,51
Rogeli Neuhaus	2.603,57		26,03				2.629,60	35.052,57	6.344,51
Silvane Sirmni	2.603,57		26,03				2.629,60	36.398,90	6.588,20
Jessica Vriellink	2.703,57		27,03				2.730,60	36.398,90	6.588,20
Tiane Forneck	2.603,57		26,03				2.629,60	35.052,57	6.344,51
Maristela Gerlach	2.603,57		26,03				2.629,60	35.052,57	7.361,04
Andressa Gobato	2.603,57		26,03				2.629,60	35.052,57	6.344,51
	26.135,70		990,32	720,00			27.846,02	371.187,40	68.201,44

Educ Inf. Profes Creche - FUNDEB FAPS

Nome	Sal Base	Dif Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
Anelise Cornelius	2.603,57		546,75	270,00			3.420,32	45.592,86	8.252,31
Rogeli Neuhaus	2.603,57		181,19	180,00			2.964,76	39.520,25	7.153,17
Naldes Sopecht	2.603,57		130,18	90,00			2.823,75	37.640,57	6.812,94
Anelise Cornelius	2.603,57		104,14	90,00			2.797,71	37.293,51	6.750,13
Daniela Sipp	2.403,57		24,03				2.427,60	32.359,91	6.795,58
Karine Muller	2.603,57		26,03				2.629,60	35.052,57	7.361,04
Silvane Nogueira da Silva	2.603,57		468,64	360,00	480,71		3.912,92	52.159,26	9.440,83
Karine Muller	2.603,57		234,32	270,00	961,43		4.069,32	54.244,05	9.818,17
Reni Meitz	2.603,57		286,39	270,00			3.159,96	42.122,30	7.624,14
Fabiane Hummes	2.603,57		182,25			1.578,66	4.364,48	58.178,52	12.217,49
Leticia Rooks	2.603,57		26,03				2.629,60	35.052,57	7.361,04
Angelita F Barra	2.403,57		312,46				2.716,03	36.204,68	6.553,05
Casiane Almeida	2.403,57					174,98	2.578,55	34.372,07	6.221,34
	33.246,41		2.522,42	1.530,00	1.442,14	1.753,64	40.494,61	539.793,12	102.361,22

Cargo de supervisor Educacional 40 horas

Nome	Sal.Base	Dif.Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
2023	4.050,00						4.050,00	53.986,50	9.771,56
2024	4.050,00		40,50				4.090,50	54.526,37	9.869,27
2025	4.050,00		81,00				4.131,00	55.066,23	9.966,99
							12.271,50	163.579,10	29.607,82

Cargo de Orientador Educacional 40 horas

Nome	Sal.Base	Dif.Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
2023	4.050,00						4.050,00	53.986,50	9.771,56
2024	4.050,00		40,50				4.090,50	54.526,37	9.869,27
2025	4.050,00		81,00			349,96	4.480,96	59.731,20	10.811,35
							12.621,46	168.244,06	30.452,18

Professores cargos novos Educação Infantil 3 vagas 25 horas R\$ - 2.403,57

Nome	Sal.Base	Dif.Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
2023	7.210,71	-	-	-	-		7.210,71	96.118,76	17.397,50
2024	7.210,71		72,09				7.282,80	97.079,72	17.571,43
2025	7.210,71		144,18				7.354,89	98.040,68	17.745,36
							21.848,40	291.239,17	52.714,29

Professores cargos novos Educação Física 1 vaga 25 horas R\$ - 2.403,57

Nome	Sal.Base	Dif.Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
2023	2.403,57	-	-	-	-		2.403,57	32.039,59	5.799,17
2024	2.403,57		24,03				2.427,60	32.359,91	5.857,14
2025	2.403,57		48,06				2.451,63	32.680,23	5.915,12
							7.282,80	97.079,72	17.571,43

Professores cargos novos Língua Estrangeira Moderna - Inglês 1 vaga 22 horas R\$ - 2.121,50

Nome	Sal.Base	Dif.Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
2023	2.121,50	-	-	-	-		2.121,50	28.279,60	5.188,61
2024	2.121,50		21,21				2.142,71	28.562,32	5.169,78
2025	2.121,50		42,42				2.163,92	28.845,05	5.220,95
							6.428,13	85.686,97	15.509,34

Professores cargos novos AEE Educação Especial 1 vaga 22 horas R\$ - 2.121,50

Nome	Sal.Base	Dif.Acesso	Anuênio	Classe	Direção/FG	Convocação	Total	ano	Obr Pat
2023	2.121,50	-	-	-	-		2.121,50	28.279,60	5.188,61

9

2024	2.121,50	21,21	-		2.142,71	28.562,32	5.169,78
2025	2.121,50	42,42	-		2.163,92	28.845,05	5.220,95
					6.428,13	85.686,97	15.509,34

Professor Ens Fundam FUNDEB Imaculado e Pedro Lisen plano carreira 2012

total Educ Fundamental	64.265,30	8.088,37	5.270,33	961,43	-	78.585,43	1.047.543,78	189.605,42
Total Educ Creche	25.514,82	854,19	543,58			26.912,58	358.744,74	65.861,95
Total Educ Infantil	32.540,64	2.422,05	1.320,11	1.442,14	174,98	37.899,93	505.206,03	95.223,92
Total CCs educ	8.546,42					8.546,42	113.923,78	23.923,99
Total	130.867,18	11.364,61	7.134,02	2.403,57	174,98	151.944,36	2.025.418,33	374.615,28

Professor Ens Fundam FUNDEB Imaculado e Pedro Lisen Plano Novo

total Educ Fundamental	67.192,82	8.341,33	5.575,40	1.922,86	987,20	83.660,81	1.115.198,61	201.850,95
Total Educ Creche	26.135,70	990,32	720,00			27846,02	371.187,40	68.201,44
Total Educ Infantil	33.246,41	2.522,42	1.530,00	1.442,14	1.578,66	40.494,61	539.793,12	102.361,22
Total CCs educ	30.040,00					30.040,00	400.433,20	84.090,97
Total	156.614,93	11.854,07	7.825,40	3.365,00	2.565,86	182.041,44	2.426.612,33	456.504,58
Diferença plano/2012 e Pl novo	25.747,75	489,46	691,38	961,43	2.390,88	30.097,08	401.194,00	81.889,30

Os valores que estão em vermelho devem ser multiplicados por 3 anos.

2023	483.083,30
2024	507.237,47
2025	532.599,34

B